



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 27/2020

Declara o loteamento Vivendas do Lago como Área de Especial Interesse Paisagístico e Ambiental.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a área compreendida pelo loteamento Vivendas do Lago, inscrito na matrícula imobiliária nº 35.658, processo municipal nº 7006/83, localizado na Estrada do Ipatinga, 401, Sorocaba/SP, considerada "Área de Especial Interesse Paisagístico e Ambiental do Município" em vista dos atributos naturais de sua área verde, nos termos do artigo 51 da Lei Municipal nº 11.022 de 16 dezembro de 2014.

§ 1º. São atributos naturais do loteamento, a serem mantidos e preservados, dentre outros, sua condição de área de transição entre Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado, sua vegetação nativa formada por mata ciliar em estágio médio de regeneração, sua nascente e lago, o plantio de espécimes nativos, a presença de muitas áreas permeáveis e exuberante arborização, fomentando a fauna local bem como as características construtivas das vias públicas e calçadas, com revestimentos de alta permeabilidade.

§ 2º. No loteamento de que trata esta lei, o Poder Executivo, em cumprimento à legislação vigente, poderá restringir a ocupação inadequada do uso do solo, impedir o desmembramento dos terrenos bem como a emissão descontrolada de ruídos e poluentes em suas vias públicas.

Art. 2º. As ações visando a poda drástica e o corte de vegetais de porte arbóreo existente nas propriedades e em áreas comuns do Vivendas do Lago poderão ser objeto de compensação arbórea no mesmo local, e na impossibilidade, em outra área do loteamento ou em seu entorno, conforme manifestação da Secretaria de



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Meio Ambiente e Sustentabilidade, responsável pela fixação de medidas de proteção em vista da competência fixada no artigo 20 da Lei 11.488/2017, com anuência do COMDEMA.

§ 1º. Com o objetivo de controlar o tráfego de veículos automotores e de manter baixos os níveis de ruídos e poluentes, as vias públicas do loteamento poderão contar com a implantação de jardineiras que serão devidamente sinalizadas.

§ 2º. Fica garantida a manutenção de calçadas com o plantio de grama integrada aos jardins, vegetação rasteira e árvores, de maneira a garantir a passagem de pedestres, dispensada a obrigação de obediência aos padrões de acessibilidade em razão da manutenção de espaços permeáveis, da vegetação e do piso com baixa declividade e pouca rugosidade.

§ 3º. Em locais estratégicos, serão fixadas placas identificando a condição de "Área de Especial Interesse Paisagístico e Ambiental do Município - PRESERVE".

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 19 de fevereiro de 2020.

HUDSON PESSINI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa instituir como ‘Área de Especial Interesse Paisagístico e Ambiental’ o loteamento Vivendas do Lago a fim de proteger os atributos naturais e paisagísticos do local e regulamentar seu uso com medidas especiais para atender as peculiaridades locais.

Trata-se de loteamento de 1983, na época em zona de chácaras urbanas, que apresenta atributos naturais e paisagísticos que devem ser preservados, dentre outros, sua condição de área de transição entre Floresta Estacional Semidecidual e Savana, sua vegetação nativa formada por mata ciliar em estágio médio de regeneração, sua nascente e lago, o plantio de espécimes nativos, a presença de muitas áreas permeáveis e exuberante arborização, fomentando a fauna local bem como as características construtivas das vias públicas e calçadas, com revestimentos de alta permeabilidade.

Assim, para que esta importante área tenha a proteção necessária, apresento o presente Projeto de Lei e peço a aprovação dos Nobres pares.

Sorocaba, 19 de fevereiro de 2020.

HUDSON PESSINI

Vereador